

I- AJUSTE DIRECTO SIMPLIFICADO

NOTA: os prazos mencionados referem-se a dias úteis

O(s) interessado(s) na celebração do contrato em causa devem **preparar os pedidos**, designadamente reunindo a documentação relevante, e **enviá-la aos serviços competentes**, para que estes possam **validar previamente a possibilidade de contratar uma determinada entidade face ao art. 113º, nº2 CCP**.



1. REQUISIÇÃO NO ULTIMUS → DECISÃO DE CONTRATAR E ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO

A requisição deverá ser efectuada no sistema até ao 2º dia anterior à Reunião das Unidades em que será feita a sua apreciação.

2 DIAS



2. REUNIÃO DAS UNIDADES → APROVAÇÃO DA REQUISIÇÃO → NOTA DE ENCOMENDA

II- AJUSTE DIRECTO FUNDADO EM CRITÉRIO MATERIAL

NOTA: os prazos mencionados referem-se a dias úteis

PRESSUPOSTOS:

- A) Convite a apenas uma entidade**
- B) Ajuste directo fundado em critério material**
- C) Exigência legal de celebração de contrato escrito**



- O CCP, relativamente ao ajuste directo, praticamente não prevê prazos. Prevê, contudo, algumas condicionantes aos prazos livremente fixados pela entidade adjudicante.
- Os prazos com que há que contar são sobretudo internos e dependerão principalmente da complexidade das prestações em causa e da celeridade dos serviços e dos órgãos competentes para tomar as decisões.

Os interessados aquisição de bem ou serviço em causa devem **preparar os pedidos**, designadamente reunindo a documentação relevante, **e enviá-la aos serviços competentes**, para que estes possam prestar as informações necessárias à decisão de contratar, **até ao 5º dia anterior à Reunião das Unidades em que será feita a sua apreciação (tipicamente, até à quarta-feira da semana anterior).**

5 DIAS

1. REUNIÃO DAS UNIDADES → DECISÃO DE CONTRATAR E ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO

→ ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO (CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA + CADERNO DE ENCARGOS)

Dependerá da complexidade do objecto do contrato: **2 A 5 DIAS**

Os interessados poderão contribuir para o seu encurtamento preparando da forma mais completa possível toda a documentação necessária ao procedimento (em especial, os cadernos de encargos).

2. ENVIO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO (CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA + CADERNO DE ENCARGOS) → PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Não existe prazo mínimo legal para a apresentação de propostas.

O prazo fixado deve ser razoável, atendendo aos factores previstos no art. 63º, nº 2 CCP, como, por exemplo, a complexidade das prestações.



É aconselhável fixar como prazo mínimo 5 DIAS

2.1 ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES (ARTº 50º E 116º)

Não existe prazo mínimo legal para apresentação de pedidos de esclarecimento e realização de rectificações.

Este prazo dependerá do prazo fixado para apresentação de propostas e corre em simultâneo:

- até 2/3 do prazo para apresentação de propostas, ou
- se inferior a 9 dias, até ao dia anterior ao do termo do prazo.



Se adoptado o prazo mínimo de 5 dias para apresentação de propostas, este prazo será de **4 DIAS**, isto é, termina no 4º dia do prazo fixado para apresentação de propostas.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA:

A análise da proposta consiste na mera verificação da não existência de causas de exclusão.



Prazo mínimo: 1 DIA

4. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO / HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO / PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO / CONFIRMAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR TERCEIRAS ENTIDADES

Após a tomada da decisão de adjudicação deve o adjudicatário ser notificado da mesma e deve também ser-lhe fixado prazo para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução e confirmar os compromissos assumidos por entidades terceiras.



É aconselhável fixar como prazo mínimo **5 DIAS**.

5. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato deve ser notificada ao adjudicatário, que dispõe de um prazo legal de **5 DIAS** para reclamar da minuta do contrato, findo o qual sem que haja reclamação, se dá a minuta por aceite.

6. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser celebrado nos 30 dias posteriores à aceitação da minuta mas nunca antes:

- De decorridos **10 DIAS⁽¹⁾** sobre a decisão de adjudicação,
- da apresentação dos documentos de habilitação ou a prova da prestação da caução;
- da confirmação de compromissos por entidades terceiras.

A data, hora e local da outorga do contrato deve ser comunicada ao adjudicatário com um mínimo de **5 DIAS** de antecedência (prazo mínimo legal).

7. PUBLICITAÇÃO

O contrato está sujeito a publicitação, a qual é condição de eficácia do mesmo, não podendo a sua execução iniciar-se antes desta.

A publicitação faz-se por inserção do Relatório de Formação do Contrato, no sistema de informação do Portal dos Contratos Públicos até 20 dias úteis após a celebração do contrato.

Prazo mínimo: 1 DIA

Duração total mínima estimada do procedimento: 29 dias úteis

(1) Se o ajuste directo for escolhido em função do valor, o prazo de 10 dias após a adjudicação do contrato não se aplica.

III- AJUSTE DIRECTO EM FUNÇÃO DO VALOR

NOTA: os prazos mencionados referem-se a dias úteis

PRESSUPOSTOS:

- A) Convite a mais do que uma entidade → obriga à intervenção de um júri**
- B) Sem fase de negociação**
- C) Critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa**
- D) Exigência legal de celebração de contrato escrito**



- O CCP, relativamente ao ajuste directo, praticamente não prevê prazos. Prevê, contudo, algumas condicionantes aos prazos livremente fixados pela entidade adjudicante.
- Os prazos com que há que contar são sobretudo internos e dependerão principalmente da complexidade das prestações em causa e da celeridade dos serviços e dos órgãos competentes para tomar as decisões.

Os interessados aquisição de bem ou serviço em causa devem **preparar os pedidos**, designadamente reunindo a documentação relevante, e **enviá-la aos serviços competentes**, para que estes possam prestar as informações necessárias à decisão de contratar, **até ao 5º dia anterior à Reunião das Unidades em que será feita a sua apreciação (tipicamente, até à quarta-feira da semana anterior).**

5 DIAS



1. REUNIÃO DAS UNIDADES → DECISÃO DE CONTRATAR E ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO

→ ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO (CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA + CADERNO DE ENCARGOS)

→ NOMEAÇÃO DO JÚRI

Dependerá da complexidade do objecto do contrato: **2 A 5 DIAS**

Os interessados poderão contribuir para o seu encurtamento preparando da forma mais completa possível toda a documentação necessária ao procedimento (em especial, os cadernos de encargos)

2. ENVIO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO (CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA + CADERNO DE ENCARGOS) → PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Não existe prazo mínimo legal para a apresentação de propostas.

O prazo fixado deve ser razoável, atendendo aos factores previsto no art. 63º, nº 2 CCP, como, por exemplo, a complexidade das prestações.



É aconselhável fixar como prazo mínimo 5 DIAS

2.1 ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES (ARTº 50º E 116º)

Não existe prazo mínimo legal para apresentação de pedidos de esclarecimento e realização de rectificações.

Este prazo dependerá do prazo fixado para apresentação de propostas e corre em simultâneo:

- até 2/3 do prazo para apresentação de propostas, ou
- se inferior a 9 dias, até ao dia anterior ao do termo do prazo.



Se adoptado o prazo mínimo de 5 dias para apresentação de propostas, este prazo será de **4 DIAS**, isto é, termina no 4º dia do prazo fixado para apresentação de propostas.

3. JÚRI → RELATÓRIO PRELIMINAR: ANÁLISE DAS PROPOSTAS + AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

No relatório preliminar, o júri deve:

- mencionar os esclarecimentos e rectificações que tenham sido feitos;
- analisar as propostas (verificação da não existência de causas de exclusão);
- propor a exclusão de propostas;
- avaliar as propostas não excluídas (aplicação do critério de adjudicação);
- propor a ordenação das propostas.

Prazo mínimo: 5 DIAS



4. JÚRI → NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR + AUDIÊNCIA PRÉVIA

O relatório preliminar elaborado pelo júri deve ser notificado a todos os concorrentes, sendo-lhe concedido um prazo nunca inferior a 5 dias (art. 123º, nº 1 CCP) para se pronunciarem sobre o conteúdo do mesmo.

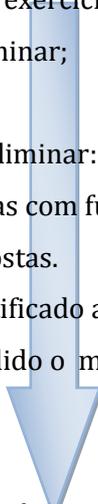


Prazo mínimo legal: 5 DIAS

4. JÚRI → RELATÓRIO FINAL

No relatório final e em face do resultante do exercício do direito de audiência prévia, o júri pode:

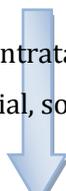
- manter as conclusões do relatório preliminar;
 - ou
 - modificar as conclusões do relatório preliminar:
 - propondo a exclusão de propostas com fundamento no art. 146º, nº 2; e/ou
 - alterando a ordenação das propostas.
- (↳ Neste(s) caso (s), terá de ser notificado aos interessados o relatório final e proceder-se a nova audiência prévia, sendo concedido o mesmo prazo mínimo legal de 5 dias.)



Prazo mínimo: 5 DIAS

5. ENVIO DO RELATÓRIO FINAL AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR → DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar recebe o relatório final do júri devendo decidir sobre as propostas contidas no mesmo, em especial, sobre a proposta de adjudicação.



Prazo mínimo: 3 DIAS

6. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO / HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO / PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO / CONFIRMAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR TERCEIRAS ENTIDADES

Tomada da decisão de adjudicação deve o adjudicatário ser notificado da mesma e deve também ser-lhe fixado prazo para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução e confirmar os compromissos assumidos por entidades terceiras.



É aconselhável fixar como prazo mínimo **5 DIAS**.

7. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato deve ser notificada ao adjudicatário, que dispõe de um prazo legal de **5 DIAS** para reclamar da minuta do contrato, findo o qual sem que haja reclamação, se dá a minuta por aceite.



8. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser celebrado nos 30 dias posteriores à aceitação da minuta mas nunca antes:

- da apresentação dos documentos de habilitação ou da prova da prestação da caução;
- da confirmação de compromissos por entidades terceiras.

A data, hora e local da outorga do contrato deve ser comunicada ao adjudicatário com um mínimo de **5 DIAS** de antecedência (prazo mínimo legal).



9. PUBLICITAÇÃO

O contrato está sujeito a publicitação, a qual é condição de eficácia do mesmo, não podendo a sua execução iniciar-se antes desta.

A publicitação faz-se por inserção do Relatório de Formação do Contrato, no sistema de informação do Portal dos Contratos Públicos até 20 dias úteis após a celebração do contrato.

Prazo mínimo: 1 DIA

Duração Total estimada do procedimento: 46 dias úteis

Observações:

- ❖ O procedimento de ajuste directo em função do valor com convite a apenas uma entidade terá uma duração semelhante ao previsto acima em II (AJUSTE DIRECTO FUNDADO EM CRITÉRIO MATERIAL) não se aplicando a exigência para a outorga do contrato do decurso do prazo de 10 dias a contar da decisão de adjudicação previsto no ponto 6 - art. 104º, nº2, al. a).

- ❖ Da mesma maneira, o procedimento de ajuste directo fundado em critério material com convite a mais do que uma entidade terá uma duração semelhante ao previsto acima em III (AJUSTE DIRECTO EM FUNÇÃO DO VALOR) aplicando-se a exigência adicional do decurso do prazo de 10 dias a contar da decisão de adjudicação para a outorga do contrato - art. 104º, nº 1, al. a).